



Relevante reforma tributária em curso em Angola



Tiago Marreiros Moreira

Partner na WVA - Vieira de Almeida & Associados - Sociedade de Advogados



➤ Angola vive, presentemente, um momento relevante da sua história recente em matéria tributária. Após ter sido criado o Projeto de Reforma Tributária (PERT) e de terem sido aprovadas as Linhas Gerais do Executivo para a Reforma Tributária, a Assembleia Nacional aprovou recentemente um relevante pacote legislativo, dando início a uma importante reforma do sistema tributário angolano.

Esta reforma assume cariz fundamental para dotar o país de um sistema tributário moderno, habilitado a responder aos importantes desafios económico-sociais que o país irá enfrentar nos próximos anos, contribuindo significativamente para diversificar as receitas fiscais do Estado angolano, atualmente centradas na tributação de produtos petrolíferos.

A Reforma Tributária assenta, numa fase inicial, na agilização do Sistema Tributário, com o objetivo de torná-lo mais justo, moderno e eficaz, eliminando burocracias e promovendo a revisão e aprovação de diplomas transversais aos diversos impostos, nos quais se destacam o Código Geral Tributário, o Código de Processo Tributário e o Código das Execuções Fiscais.

Contudo, promove igualmente intervenções mais profundas, introduzindo alterações significativas na tributação do rendimento, do consumo, do património e na tributação internacional, na qual se prevê criar uma equipa especializada para a negociação de acordos para evitar a dupla tributação. Neste particular, cumpre destacar que Portugal e Angola estão a encetar negociações tendo em vista a celebração de um acordo para evitar a dupla tributação dos rendimentos, o qual, a concretizar-se, será um relevante marco na dinamização e estreita-

mento das relações económicas luso-angolanas, posicionando Portugal como plataforma internacional de investimento estrangeiro no mercado angolano e de investimento angolano em Portugal e noutras jurisdições estrangeiras.

Em sede de Imposto Industrial, que incide sobre os lucros imputáveis ao exercício decorrentes de qualquer atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, a reforma prevê várias alterações que pretendem clarificar o tratamento fiscal aplicável às realidades económicas resultantes de atividades comerciais e industriais e simplificar os mecanismos de apuramento da matéria coletável, estabelecendo-se uma redução da taxa geral de 35% para 30%. Revoga-se igualmente a conhecida Lei n.º 7/97, de 10 de outubro, passando a sujeitar-se os rendimentos resultantes de prestações de serviços obtidos por pessoas coletivas não residentes em Angola a uma taxa de retenção na fonte de 6,5%. Outra novidade é a introdução de um Estatuto dos Grandes Contribuintes, visando tratar de forma diferenciada os contribuintes que representem um peso mais relevante nas receitas do país ou que desenvolvam operações mais complexas.

Em sede de Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, prevê-se um alargamento da base de incidência do imposto e uma divisão dos sujeitos passivos em três grupos de tributação (Grupos A, B e C), aos quais se aplicam regras específicas.

O Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais sofre igualmente alterações relevantes, designadamente em matéria de operações sujeitas a tributação, obrigações declarativas e penalidades. Os rendimentos decorrentes da aplicação de capitais (juros, dividendos, mais-valias ou royalties, entre outros) ficam sujeitos a tributação em sede de Imposto sobre Aplicação de Capitais a taxas variáveis em função do rendimento em causa, com o limite máximo de 15%. Merecem ainda relevo as alterações que foram introduzidas ao Código do Imposto Predial Urbano, desagravando a carga fiscal incidente sobre a detenção de imóveis e os respetivos rendimentos, ao Imposto de Consumo, no qual se verificou um alargamento da base tributável, e ao Imposto do Selo, tendo-se aprovado um novo Código que revoga as normas até aqui vigentes e reduz as realidades sujeitas a este imposto. Foi ainda aprovado um Regime Jurídico de Faturas e Documentos Equivalentes que regula os respetivos requisitos de emissão, conservação e arquivo.

A par desta importante reforma legislativa, prevê-se ainda a introdução de uma reforma ao nível das estruturas da Administração Tributária e da justiça que dote o sistema tributário de um conjunto maior e mais eficaz de garantias para os contribuintes.

Foi aprovado um Regime Jurídico de Faturas e Documentos Equivalentes que regula os respetivos requisitos de emissão, conservação e arquivo